

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 360, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede no município de Redenção, estado do Pará		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201110720		
PARECER CNE/CES Nº: 754/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede no município de Redenção, estado do Pará.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201110720 em 27-09-2011.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE EN SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR, código e-MEC nº 2918, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.006 de 23/09/2004, publicada no Diário Oficial em 27/09/2004. A IES está situada à AV BRASIL, Numero: 1435 - ALTO PARANÁ - Redenção/PA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 28/09/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 4(2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201110720	Recredenciamento	
200712870	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA
200712871	Reconhecimento de Curso	DIREITO
200712872	Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA
201418991	Renovação de Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA
201419067	Renovação de Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA
201508292	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201605399	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201605400	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201605401	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR é mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A código e-MEC nº 1893, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.526/0001-30, com sede e foro na cidade de Redenção, PA.

Foram consultadas em 28/09/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 15/03/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 20/09/2016 a 19/10/2016.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
74448 Administração	bacharelado	2(2012)	2(2012)	4(2012)	25/10/2004	Renovação de Reconhecimneto de Curso Portaria 378 de 27/05/2015
74462 Biomedicina	bacharelado	2(2012)	2(2012)	3(2014)	25/10/2004	Reconhecimento de Curso nº150 de 26/03/2013
1150248 Ciências Contábeis	bacharelado			3(2012)	18/02/2013	Autorização FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR
9585 Direito	bacharelado	3(2012)	3(2012)	3(2014)	24/08/2016	Reconhecimento de Curso Portaria No. 164 16/04/2013
1150247 Enfermagem	bacharelado			4(2012)	04/10/2012	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria 197 de 04/10/2012.
74446 Pedagogia	licenciatura	3(2014)	4(2014)	3(2012)	25/10/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1093 de 24/12/2015
74444 Zootecnia	bacharelado	2(2013)	2(2013)	4(2016)	25/10/2004	Reconhecimento de Curso Portaria nº150 de 25/03/2013

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 19/06/2016 a 23/06/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 97216.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

[...]

7. Considerações da SERES

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR situada AV BRASIL, 1435 ALTO PARANÁ. Redenção - PA. mantida pelo SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A com sede e foro na cidade de Redenção, PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Análise do relator

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e as avaliações indicam a aprovação do seu credenciamento. A SERES encaminha análise e recomendação favorável ao credenciamento da IES. Portanto, diante dos resultados das avaliações, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), situada na Avenida Brasil, nº 1435, setor Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente